Gabinete do Prefeito

LEI Nº 464/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Paulo de Tarso de Souza, 01 (um) terreno medindo 05 (cinco) metros de frente por 25 metros de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - LOTE Nº 29:
Frente - Rua da Bareúna
Lado direito - Lote nº 30
Lado esquerdo - Lote nº 28
Fundos - Lote nº 15

Art. 2º - A presente doação será por necessidade, utilidade e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

- segue -

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jar - dim, 13 de maio de 1991.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

MLS/Rib.